



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 03-05-2004

*B*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2696**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE R\$ 8.823.298,67 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) COM A ELETROBRÁS E A CONTRATAR OBRAS E/OU SERVIÇOS COMO CONTRAPARTIDA NO VALOR DE R\$ 2.941.099,56 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR O PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamentos junto à ELETROBRÁS, com a interveniência da ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, no valor de R\$ 8.823.298,67 (oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida no valor de R\$ 2.941.099,56 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), com o objetivo de implementar o PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nos custos diretos e indiretos para a implementação do Projeto, que tem por finalidade promover a substituição de lâmpadas, luminárias e acessórios, conforme projeto apresentado pelo Município de Serra à ESCELSA e submetido à ELETROBRÁS para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2696/2**

Art. 2º - As condições de financiamento do valor a que se refere o art. 1º são as seguintes:

**I - Carência:** 15 (quinze) meses, contados a partir da efetiva liberação da primeira parcela de recursos pela ELETROBRÁS;

**II - Amortização:** o saldo devedor do financiamento será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil de cada mês, subsequente ao término da carência;

**III - Juros:** A taxa de juros a ser aplicada será de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados "pro rata temporis" sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia útil de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

**IV - Administração ELETROBRÁS:** a taxa de administração da ELETROBRÁS será de 1,5% (um e meio por cento), calculados "pro rata temporis" sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

**V - Administração ESCELSA:** a taxa de administração da ESCELSA será de 1% (um por cento), calculados "pro rata temporis" sobre o saldo devedor corrigido, vencível mensalmente no último dia de cada mês, incorporados ao saldo devedor durante o período de carência;

Art. 3º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicações - ICMS, bem como parte do produto de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) que exceda o valor da fatura de consumo de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI 2696/3**

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, juros, encargos e acessórios resultantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de abril de 2004.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo n.º 1390101/2003  
mzfn

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES - PABX - 3251-5555 – TELEFAX - 3251-7633